
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO
AUXILIAR DA COMARCA DE PLANALTINA-GO.**

AUTOS N. 2019 0044 7240

INTERESSADOS: DEMÓSTHENES DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS

**ASSUNTO: RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO
PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

RELATÓRIO

A Banca Examinadora do Concurso Público para provimento do cargo de Secretário Auxiliar da Comarca de PLANALTINA-GO, encaminha os recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva de múltipla escolha do referido certame.

O candidato DEMÓSTHENES DE JESUS DOS SANTOS, às fls. 02 de seguintes, contesta o teor das questões n. 08, 27 e 30.

A candidata MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, às fls. 07, contesta o teor da questão n. 08.

O candidato NILSON AMARAL FARIAS, às fls. 10, contesta o teor da questão n.39.

O candidato CAIO SANTOS LAMÔNICA, às fls.12, contesta o teor das questões n.30 e 39.

O candidato GUILHERME ARAÚJO BESSONI, às fls. 14, contesta o teor das questões n. 27 e 30.

A candidata ANDRÉIA MELO RODRIGUES, às fls. 17, contesta o teor das questões n. 30 e 39.

A candidata AMANDA KELY OLIVEIRA DE LIMA, às fls. 20, contesta o teor das questões n. 15, 25,26, 30 e 40.

A candidata AYME CAROLINE MUNIZ VICENSOTTI, às fls. 23, contesta o teor da questão 27.

A candidata DHULLY GONTIJO GALVÃO, às fls. 25, contesta o teor da questão 30.

A candidata ÉLIDA GOMES VENÂNCIO, às fls. 26, contesta o teor das questões 9, 25 e 30.

O candidato EVANDRO NESRRALLEY FERREIRA, às fls. 28, contesta o teor da questão 27.

O candidato HUGO HABIB MENDES, às fls. 29, contesta o teor da questão 39.

A candidata MARIA APARECIDA SILVA, às fls. 31, contesta o teor da questão 39.

O candidato MATHEUS ARAÚJO DE OLIVEIRA, às fls. 33, contesta o teor da questão 39.

O candidato MICHEL MERELLES DE LIMA, às fls. 34, contesta o teor das questões de n. 15, 28, 29 e 48.

A candidata SARA TATIELLE COSTA DA SILVA NUNES, às fls. 37, contesta o teor das questões 16, 25, 29, 30, 38 e 39.

O candidato THALLYS DEUSDARÁ MONSUETH ALVES, às fls. 40, contesta o teor das questões 27, 28 e 30.

O candidato THIAGO ALVES DE ARAÚJO, às fls. 42, contesta o teor das questões 23, 26, 30, 39 e 47.

A candidata MARCELA COSTA MOURA GONÇALVES, às fls. 44, contesta o teor das questões 30 e 39.

O candidato JULIO CEZAR GONÇALVES DIAS, às fls. 45, contesta o teor das questões 01, 14, 15, 30 e 39.

O candidato JOÃO VITOR MENDES SANTANA, às fls. 59, contesta o teor das questões n. 14, 15, 26, 27, 29, 30 e 44.

É a síntese do necessário.

1 - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE E PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Dispõe o artigo 40, do ato PGJ n. 41, de 1 de julho de 2014:

“O candidato poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia útil subsequente ao da divulgação oficial do resultado da etapa respectiva” (...)

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – Contra o gabarito preliminar da prova objetiva de múltipla escolha; ” (...)

Observando que os recursos presentes foram interpostos tempestivamente, e se adequam ao permissivo disposto no inciso V, do artigo retro mencionado, conclui-se que os mesmos devem ser conhecidos.

2 - DO MÉRITO RECURSAL

Questão 01

Recorrente: JÚLIO CEZAR GONÇALVES DIAS

Sustenta o recorrente que a questão ora vergastada deve ser anulada pois possui duas alternativas corretas, dizendo que a alternativa “A” também apresenta erro.

Argumenta nos seguintes termos: “O gabarito aponta a alternativa “B”, porém a alternativa “A” também apresenta erro no tempo verbal ao usar o verbo “HAVERÃO” num contexto em que o mais adequado seria usar HÃO de ganhar (presente do indicativo) ”.

Pois bem, com a devida vênia, o argumento utilizado pela recorrente não é merecedor de guarida. Da leitura da questão verifica-se que seu objetivo é, justamente, perquirir qual das alternativas incorre no erro gramatical consistente em utilizar a concordância verbal de maneira incorreta.

Sendo assim, estudando os itens elencados, sobressai como correto apenas o item (B), conforme anunciado pelo gabarito provisório.

Com efeito, da leitura do enunciado “A” observa-se que a forma do verbo ali utilizada está correta, não havendo elemento nenhum que indique que o tempo verbal está equivocado.

Portanto, a pretensão recursal ora discutida não é merecedora de amparo.

QUESTÃO 08
RECORRENTE: MARIA TAVARES DE OLIVEIRA e
DEMÓSTHENES DE JESUS DOS SANTOS

Alegam os candidatos recorrentes que a questão número 08 apresenta mais de uma alternativa correta, indicando que as alternativas “A” e “B”, também estariam corretas além da que constou no gabarito provisório (“D”).

Já o candidato DEMÓSTHENES sustenta que a alternativa “A” seria a correta, visto que a alternativa “D”, não aponta hipótese de advérbio de tempo, mas sim de modo.

Pois bem, a alternativa “A” apresenta o advérbio de dúvida “possivelmente”, sendo, portanto, afastada como resposta correta, visto

que o enunciado busca o emprego de um advérbio que exprima circunstância de tempo. Locução adverbial não se confunde com advérbio, não podendo ser usada como critério para responder a questão, visto que o enunciado foi específico em sua delimitação.

Nesse mesmo sentido há que se observar que a alternativa “B” também não possui advérbio de tempo, não podendo ser confundido oração subordinada adverbial com advérbio de tempo.

Ressalta-se que ao observar o enunciado da questão, entendo que a alternativa correta para o enunciado feito é somente a alternativa “D”, conforme o gabarito.

Ali ficou expresso a utilização do advérbio exprimindo circunstância de tempo.

O advérbio “concomitantemente” é uma palavra derivada da palavra concomitante, que é um adjetivo que expressa circunstância de tempo.

Portanto, o verbete “concomitantemente” é um advérbio que exprime circunstância de tempo.

Diante disto, desprovejo os recursos interpostos, com a manutenção da alternativa “D” como correta.

**QUESTÃO 09
RECORRENTE: ÉLIDA GOMES VENÂNCIO**

Melhor sorte não assiste à insurgente no que se refere à pretensão recursal ora debatida.

Sustenta-se que o item IV, da questão 09, estaria correto, motivo pelo qual o gabarito correto seria a letra “E”.

Eis a redação do referido item: “IV) Ninguém interessou-se pelo debate.”

Bem, a resolução da controvérsia deve passar, primeiramente, pela análise das hipóteses de próclise, visto que a partícula “se”, ali, detém natureza de pronome átono.

A língua culta informa ser hipótese de próclise quando o pronome átono for precedido de pronome indefinido. Sendo assim, na hipótese em apreço o correto seria dizer “ninguém se interessou pelo debate”.

Portanto, não merece guarida a pretensão recursal aqui analisada.

QUESTÃO 14
RECORRENTES: JOÃO VITOR MENDES
SANTANA E JÚLIO CEZAR GONÇALVES DIAS

O candidato Júlio Cezar aponta a alternativa “D” como detentora de equívoco, juntamente com a alternativa “A” (apontada no gabarito), fato que levaria à anulação da questão.

Já o candidato JOÃO VITOR aponta a alternativa “C”, como detentora de equívoco, juntamente com a alternativa “A” (apontada no gabarito), rendendo ensejo à anulação da questão.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que nenhuma hipótese levantada pelos recorrentes merece prosperar.

A alternativa “C” está correta pois o verbo assistir está empregado no sentido de “cabem a”, sendo, portanto, empregado corretamente.

Pertinente à letra “D”, o verbo assistir também está empregado no sentido de “cabem a”, sendo, nessa hipótese, verbo transitivo direto e indireto, estando correta a utilização da crase.

Sendo assim, não merecem prosperar os recursos aviados.

QUESTÃO 15
RECORRENTES: JOÃO VITOR MENDES
SANTANA, JÚLIO CEZAR GONÇALVES DIAS, MICHEL MEIRELLES E
AMANDA KELLY

O candidato Júlio Cezar aponta a alternativa “E” como possivelmente correta, juntamente com a alternativa “D” (apontada no gabarito), fato que levaria à anulação da questão.

Já os candidatos MICHEL MEIRELLES E JOÃO VITOR apontam a alternativa “b”, como possivelmente correta, juntamente com a alternativa “D” (apontada no gabarito), rendendo ensejo à anulação da questão.

A candidata AMANDA KELLY sustenta que a questão é nula por não deixar claro qual o tipo de erro a ser analisado, “levando assim o candidato ao erro”.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que nenhuma hipótese levantada pelos recorrentes merece prosperar.

A alternativa “E” está errada pois emprega a preposição “em”, quando deveria utilizar a preposição “a”.

Pertinente à letra “B”, obviamente o uso da palavra “ratificar” está equivocado, pois ratificar significa confirmar, sendo despropositado entender que os erros apurados durante o inquérito foram posteriormente confirmados.

Derradeiramente, a argumentação da recorrente AMANDA não merece qualquer amparo. A expressão “utilização CORRETA das palavras”, empregada no enunciado da questão não leva o candidato ao erro. De fato, busca aferir o conhecimento do candidato, não havendo que se falar em qualquer tipo de nulidade.

Sendo assim, não merecem prosperar os recursos aviados.

QUESTÃO 16

RECORRENTE: SARA TATIELLE COSTA DA

SILVA NUNES

A candidata sustenta não haver alternativa correta para a questão formulada, dizendo, em síntese, que as informações do comando da questão não levam a nenhum resultado apresentado nas alternativas.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que a hipótese levantada pela recorrente não merece prosperar.

A insurgente equivoca-se ao resolver o problema matemático.

De acordo com o enunciado fica claro que João comeu “4 pedaços de pizza” e seu amigo comeu “6 pedaços de pizza”, sobrando, portanto, outros “6 pedaços”, conforme enunciado na alternativa “B”.

A operação é singela. Pertinente a João deve-se dividir 16 por 4, obtendo como resultado o número 4. Portanto, João comeu quatro pedaços.

No que se refere ao amigo, deve-se multiplicar 16 por 3, tendo como resultado o numeral 48, dividindo este valor por 8, obtendo como resultado o numeral 6. Portanto, o amigo de João comeu seis pedaços.

Finalizando, se João comeu quatro pedaços e seu amigo comeu seis pedaços, por lógica, ambos comeram dez pedaços. Observando que as duas pizzas juntas compunham-se de 16 pedaços, tendo João e o amigo comido dez pedaços, restaram apenas seis pedaços, conforme consta do enunciado da letra “B”.

Sendo assim, não merece prosperar o recurso
aviado.

QUESTÃO 23

RECORRENTE: TIAGO ALVES DE ARAÚJO

O candidato sustenta que a questão deve ser anulada pois não define qual o tipo de juro a ser aplicado na operação – se simples ou composto – fato que levaria à anulação da questão.

Narra que o resultado obtido seria diferente, sendo que para juros simples, o resultado seria o valor de 4.200. Já para juros compostos o valor seria de 4.254,27.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que a hipótese levantada pelo recorrente não merece prosperar.

Ora, apesar do enunciado não distinguir o tipo de juros a ser aplicado, dentre as alternativas de resposta apresentadas sobressai enunciado que converge para a aplicação dos juros simples, não havendo alternativa que aponte para a aplicação dos juros compostos.

Portanto, deveria o candidato aplicar as fórmulas adequadas ao caso e buscar o paradigma correspondente nas alternativas de resposta. Assim procedendo, encontraria a alternativa referente à aplicação dos juros simples.

Com efeito, não há qualquer mácula a ser sanada, devendo permanecer a questão incólume.

Sendo assim, não merece prosperar o recurso
aviado.

**QUESTÃO 25
RECORRENTES: ÉLIDA GOMES VENÂNCIO,
SARA TATIELLE E AMANDA KELLY**

As candidatas SARA TATIELLE E AMANDA KELLY apontam a alternativa “C” como possivelmente correta, sustentando que o somatório final dos aumentos seria de 30 por cento, e não 32 por cento, conforme apontado no gabarito.

Já o recurso da candidata ÉLIDA encontra-se prejudicado visto que aponta como solução para a questão o item relacionado pelo gabarito, letra “D”.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que nenhuma hipótese levantada pelos recorrentes merece prosperar.

A alternativa “C” está errada pois não reflete o valor efetivo de aumento obtido por Rafael no ano de 2018.

De fato, a solução da questão deve ser obtida aplicando o aumento de 20 por cento já considerando o valor agregado dos 10 por cento do primeiro aumento, chegando-se, assim, ao valor total de aumento de trinta e dois por cento, conforme apontado na letra “D”.

Sendo assim, não merecem prosperar os recursos aviados.

QUESTÃO 26
RECORRENTES: JOÃO VITOR MENDES
SANTANA, TIAGO ALVES E AMANDA KELLY

Os candidatos recorrentes apontam a alternativa “D” como possivelmente correta, juntamente com a alternativa “B” (apontada no gabarito), fato que levaria à anulação da questão.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que nenhuma das hipóteses levantadas pelos recorrentes merecem prosperar.

O enunciado da questão é cristalino ao dizer para assinalar a alternativa que traduz “CORRETAMENTE o significado da Revolução de 1817”.

Sendo assim, a participação popular, dita na letra “D”, apesar de existente, não traduziu o significado da revolução, sendo que a alternativa correta é a alternativa “B”, conforme o gabarito.

Sendo assim, não merecem prosperar os recursos
aviados.

QUESTÃO 27
**RECORRENTES: DEMÓSTHENES DE JESUS DOS
SANTOS, GUILHERME ARAÚJO, AYME CAROLINE, EVANDRO FERREIRA,
THALLYS DEUSDARÁ E JOÃO VITOR**

Os candidatos DEMÓSTHENES, GUILHERME ARAÚJO, AYME CAROLINE E THALLYS DEUSDARÁ apontam a alternativa “D” como possivelmente correta, juntamente com a alternativa “A” (apontada no gabarito), fato que levaria à anulação da questão.

Já os candidatos EVANDRO FERREIRA E JOÃO VITOR apontam a alternativa “b” e “e”, respectivamente, como possivelmente correta, juntamente com a alternativa “A” (apontada no gabarito), rendendo ensejo à anulação da questão.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que a questão merece ser anulada, porquanto, a alternativa “D” também atende ao enunciado da questão.

Efetivamente, a Constituição de 1824 fora OUTORGADA e não PROMULGADA, conforme diz o enunciado da letra “D”, tornando tal assertiva incorreta.

Sendo assim, havendo duas alternativas que atendem ao enunciado da questão, dou provimento aos recursos para anular a questão ora impugnada.

QUESTÃO 28
**RECORRENTES: MICHEL MERELLES E THALLES
DEUSDARÁ**

O candidato THALLHES DEUSDARÁ aponta a alternativa “E” como possivelmente correta, juntamente com a alternativa “D” (apontada no gabarito), fato que levaria à anulação da questão.

Já o candidato MICHEL MEIRELLES aponta a alternativa “e”, como a única correta, pugnando pela mudança do gabarito para a alternativa “E”.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que nenhuma hipótese levantada pelos recorrentes merece prosperar.

A alternativa “E” está errada pois emprega o conceito de clientelismo em um período histórico equivocado.

O coronelismo ocorreu no fim do século XIX e início do XX, principalmente nas regiões do interior. Já as relações clientelísticas ocorreram no meio urbano, ao longo do século XX e XXI, dispensando a figura do “coronel”.

Sendo assim, não merecem prosperar os recursos aviados.

**QUESTÃO 29
RECORRENTES: MICHEL MERELLES, SARA
THATIELLE E JOÃO VITOR**

Os candidatos entendem que não existe resposta correta para a questão e busca a anulação da mesma, sustentando para tanto que o nome “supremo comando provisório” não é correto.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que nenhuma hipótese levantada pelos recorrentes merece prosperar.

O nome “supremo comando provisório” refere-se especificamente à forma de comando instituída pelos militares quando do início do regime de 1964, não causando qualquer prejuízo para o entendimento da questão a utilização da referida nomenclatura.

Sendo assim, não merecem prosperar os recursos aviados.

QUESTÃO 30

RECORRENTES: SARA THATIELLE, JOÃO VITOR, THALLYS DEUSDARÁ, TIAGO ALVES, MARCELA COSTA, JÚLIO CEZAR, DEMOSTHENES, CAIO SANTOS, GUILHERME ARAÚJO, ANDREIA MELO, AMANDA KELLY, DHULLY RAIANE, ÉLIDA GOMES

Os candidatos entendem, em síntese, que existem mais de uma alternativa incorreta, o que levaria à anulação da questão.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que merecem prosperar as argumentações recursais trazidas.

Efetivamente a questão traz duas respostas possíveis, visto que a alternativa “A” também está incorreta.

O processo imigratório no Brasil não tem seu início em 1930, mas em data bem anterior, motivo pelo qual a assertiva também está errada.

Sendo assim, tendo a questão mais de uma alternativa incorreta, julgo procedentes os recursos para o fim de anular a questão de n. 30.

QUESTÃO 38

RECORRENTES: SARA THATIELLE

A candidata entende existir duas alternativas corretas, buscando assim a anulação da questão.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que não merecem prosperar as argumentações recursais trazidas.

Muito embora a funcionalidade “localizar” esteja incorporada dentro do conjunto de instruções representado pelo ícone em

questão, nesta situação a mesma está presente simplesmente para viabilizar substituições. Assim, tal ícone tem como propósito essencial permitir ao operador realizar substituições, sendo oportuno observar que existe o ícone específico para a ação de “localizar”.

Sendo assim, não é merecedora de amparo a pretensão recursal ora analisada.

QUESTÃO 39

RECORRENTES: SARA THATIELLE, TIAGO ALVES, JÚLIO CEZAR, CAIO SANTOS, MATHEUS ARAÚJO, MARIA APARECIDA, HUGO HABIBE, ANDREIA MELO, CAIO SANTOS, NILSON AMARAL

Os candidatos entendem, em síntese, que existem mais de uma alternativa incorreta, o que levaria à anulação da questão.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que merecem prosperar as argumentações recursais trazidas.

Efetivamente a questão traz duas respostas possíveis, visto que a, de fato, todos os periféricos listados nas alternativas “d” e “e” são periféricos de entrada.

Sendo assim, tendo a questão mais de uma alternativa incorreta, julgo procedentes os recursos para o fim de anular a questão de n. 39.

QUESTÃO 40

RECORRENTES: AMANDA KELLY

A candidata entende que a questão induz ao erro, buscando assim a anulação da questão.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que não merecem prosperar as argumentações recursais trazidas.

É fato que pop-ups não estão restritos ao tamanho da janela em que se apresentam, entretanto, dentro do contexto apresentado pela questão, a alternativa “b” torna-se a única resposta viável, uma vez que a alternativa “a” remete à ideia de “design responsivo”, a alternativa “c” se refere aos mecanismos de segurança (diversos, tais como filtros de conteúdo), a alternativa “d” se refere à “plug-ins” e a alternativa “e” a “cookies”.

Sendo assim, não é merecedora de amparo a pretensão recursal ora analisada.

QUESTÃO 44

RECORRENTES: JOÃO VITOR MENDES

SANTANA

O candidato entende que a questão dita como errada pelo gabarito está, na verdade, correta, e cita a lei 14.678,12/01/2004.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que não merecem prosperar as argumentações recursais trazidas, visto que da simples leitura do artigo 311, da lei 10.460/88, atualizada, a “destituição de função por encargo de chefia” encontra-se revogada.

Sendo assim, não é merecedora de amparo a pretensão recursal ora analisada.

QUESTÃO 47

RECORRENTES: TIAGO ALVES

O candidato entende que existem duas alternativas corretas para a questão, fato que ensejaria sua anulação.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que não merecem prosperar as argumentações recursais trazidas, visto que da simples leitura do artigo 8^a., da lei complementar n. 25, com a redação dada pela lei complementar n. 81, de 26.01.2011, observa-se que o texto da alternativa “B” está correto.

Sendo assim, não é merecedora de amparo a pretensão recursal ora analisada.

QUESTÃO 48
RECORRENTES: MICHEL MERELLES

O candidato entende que não existem alternativas corretas para a questão, fato que ensejaria sua anulação.

Pois bem, analisando as ponderações entendo que não merecem prosperar as argumentações recursais trazidas, visto que da simples leitura do artigo 42, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998, observa-se que o texto da alternativa “c” está incorreto.

Portanto, o gabarito oficial encontra-se adequado ao mérito da questão formulada.

Sendo assim, não é merecedora de amparo a pretensão recursal ora analisada.

3 - VOTO

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO as insurgências apresentadas e, conforme as razões expostas, provejo ou desprovejo os recursos interpostos na direção de:

- a. Anular as questões n. 27 (vinte e sete), 30 (trinta) e 39 (Trinta e nove) atribuindo a pontuação correlata a todos os candidatos.
- b. Manter inalterado o gabarito em relação às demais questões.
- c. Determinar à Banca Examinadora do concurso público para provimento do cargo de Secretário Auxiliar da Comarca de Planaltina-GO, a publicação

**COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO
DE CONCURSOS**



do gabarito definitivo da prova objetiva de múltipla escolha.

É como voto.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE
CONCURSOS**, de Goianésia para Goiânia, 25 de julho de 2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Membro da Comissão de Acompanhamento de Concursos

DECISÃO SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO AUXILIAR DA COMARCA DE PLANALTINA-GO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS para provimento dos cargos do serviço auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás, instituída pelas Portarias n. 609/2015, 3465/2017, 755/2019, 756/2019, 772/2019 e 824/2019 publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Ministério Público, edições 1.402, de 13.03.2015; 2.054, de 04.12.2017; 2.358 de 19.03.2019; 2.359 de 20.03.2019; e 2.362 de 25.03.2019 **RESOLVE**, após detida análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva de múltipla escolha do concurso público para provimento do cargo de Secretário Auxiliar da Comarca de Planaltina-GO, acatar, à unanimidade, o voto do relator Antônio de Pádua Freitas Júnior, para:

- a. Anular as questões n. 27 (vinte e sete), 30 (trinta) e 39 (Trinta e nove) atribuindo a pontuação correlata a todos os candidatos.
- b. Manter inalterado o gabarito em relação às demais questões.
- c. Determinar à Banca Examinadora do concurso público para provimento do cargo de Secretário Auxiliar da

**COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO
DE CONCURSOS**



Comarca de Planaltina-GO, a publicação do gabarito definitivo da prova objetiva de múltipla escolha.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE
CONCURSOS**, em Goiânia, 29 de julho de 2019.

Fernando Braga Viggiano
Membro

Diego Osório da Silva Cordeiro
Membro

**Sandra Monteiro de Oliveira
Lima**
Membro

Régis Silveira Melo
Membro

Suzane Pinheiro de Lemos
Membro